

Processo CPA nº : 2026/00032241
Interessado(a) : AOJESP - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo
Assunto : Lei nº 15.176/2025 - equiparação da Fibromialgia à deficiência

Trata-se de Ofício expedido pela AOJESP - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, requerendo esclarecimentos ao TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo, sobre a equiparação da Fibromialgia à deficiência, nos termos da lei nº Lei nº 14.705/2023, após alterações promovidas pela lei nº Lei nº 15.176/2025, e seus efeitos nas solicitações de majoração do auxílio-saúde, art. 1º, II da Portaria nº 10.258/2023.

A princípio, cumpre-me informar que o TJSP possui procedimento estabelecido para constatação da existência de deficiência em nossos servidores, em consonância com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Cuida-se de avaliação multidisciplinar realizada por dois profissionais peritos credenciados, um perito médico e um perito assistente social, com aplicação do instrumento IF-BRa (Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência), adaptado às necessidades do Tribunal. Tal instrumento serve para, além da constatação do tipo de deficiência (Auditiva, Intelectual/cognitiva, Física/motora ou Visual/sensorial), classificar o seu grau (leve, moderada, grave) e determinar a data de seu início.

Neste sentido, uma vez requerida a majoração do auxílio-saúde fundamentado em diagnóstico de Fibromialgia, o caso será analisado sob a ótica do art. 1º, II da Portaria nº 10.258/2023. Assim, a SGP realizará, no histórico funcional do servidor, investigação sobre a existência pretérita de avaliação multidisciplinar realizada pelo TJSP, que possa comprovar a existência anterior de deficiência do solicitante. Caso seja constatada a deficiência anterior, o servidor já fará *jus* ao acréscimo solicitado, podendo ser submetido a nova avaliação multidisciplinar para verificação do atual estado de sua deficiência. Ressalto, ainda, que o servidor que tenha ingressado no Tribunal pela cota destinada a PcDs receberá automaticamente a majoração do auxílio-saúde, conforme art. 2º da Portaria nº 10.258/2023. Outrossim, todo

servidor poderá requerer a realização da avaliação multidisciplinar para contagem de tempo destinada à Aposentadoria Especial de Servidor Com Deficiência (Comunicado SGP nº 36/2022). Não se enquadrando nas situações anteriores, o servidor solicitante da majoração do auxílio-saúde fundamentado em diagnóstico de Fibromialgia será submetido à respectiva avaliação multidisciplinar para análise e seu possível enquadramento como PcD.

Em breve adendo ao mencionado acima, conforme consta do comunicado SGP nº 47/2024, o Tribunal não realiza perícias em dependentes legais, filhos ou pensionistas de servidores. Nessas situações, a solicitação de majoração fundamentada no art. 1º, II, Portaria nº 10.258/2023, deverá estar instruída com instrumento de avaliação multidisciplinar de órgão pericial externo análogo ao aplicado pelo TJSP.

Diante das informações apresentadas, passo a me manifestar sobre os três questionamentos apresentados no Ofício nº 28/2026.

Em relação ao primeiro questionamento, saliento que está correto o entendimento apresentado. Dessa maneira, uma vez cumprido o requisito da avaliação biopsicossocial e constatado o enquadramento como Pessoa Com Deficiência, o servidor portador de Fibromialgia fará *jus* à majoração de 50% no auxílio-saúde, conforme o art. 1º, II, Portaria nº 10.258/2023. Tratando-se das hipóteses que envolvam dependente legal, filhos ou pensionistas de servidores, conforme já mencionado, a avaliação da deficiência será realizada por meio de perícia documental indireta dos documentos médicos apresentados.

No que concerne ao segundo ponto do ofício, informo que o procedimento a ser adotado pelo servidor portador de Fibromialgia e a documentação pertinente a ser anexada são os mesmos para qualquer solicitação de majoração do auxílio-saúde, devidamente explicado no Comunicado SGP nº 47/2024, anexo. Demais dúvidas sobre o assunto poderão ser dirimidas pelo servidor diretamente com o setor de dados cadastrais (sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br) responsável pela temática.

Sobre o terceiro ponto abordado, entendo inexistir, por ora, a necessidade de edição de norma ou comunicado interno da Egrégia Presidência sobre a assunto, pois, já há procedimento estabelecido para a solicitação em apreço.

Era o que me cabia informar.

São Paulo, data registrada à margem direita.

DANIELE PERRONI KALIL
Médico Judiciário - CRM/SP 93.484
Diretora - SGP 5

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, conforme impressão à margem direita.